



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.638/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.370/2022, – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectual e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar, bem como retirar da rua e/ou do ócio, crianças e adolescentes onde a estrutura familiar não oportuniza cuidados e zelo, assegurando-lhes inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso VII, ao artigo 2º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, com a seguinte redação:

VII – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada do Tempo Integral.

1





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Organização Curricular será objeto de aprovação pela Superintendência Regional de Educação, a qual estamos sob jurisdição.

Art. 4º. Os parágrafos 4º e 5º, do artigo 6º, da Lei nº 1.370/2022 – Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que ofereça Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas desempenhadas/trabalhadas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5º - Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, priorizando os profissionais com disponibilidade de oferta de forma integral.

Art. 5º. Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para as escolas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, ou apenas um deles:

I - Professor;

II - Pedagogo.

§ 2º - Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental anos finais, ou apenas esse último:

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área – PCA, por área de:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a. Linguagens;

b. Ciência Humanas; e

c. Ciências da Natureza Matemática.

III - Pedagogo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 07 de Outubro de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003300330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 08/10/2025 08:25

Checksum: **492029B4BE3E81181BE2A0B070A3CE22F638DDE0082796FD9FE6FBB8D69AF60E**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 08/10/2025 08:26

Checksum: **A27B7D36A671ED2B17F4347DBDD37DF99A2AEA03387C2276050F7DDF3EDAF7CB7**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 08/10/2025 08:28

Checksum: **B385E137771DFAF14B5F11DF727D2A7E59BFB9C8317D2FF17482CCE43C191CB7**

